JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Saúde 6

Secretaria de Fazenda 10

Secretaria de Educação 10

Secretaria de Recursos Materiais 11

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 11

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.198, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

"Cria o Conselho de Escola nas escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Escola nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itapira, de acordo com o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapira, o qual será regido pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As escolas particulares, exclusivas de educação infantil e entidades filantrópicas, do âmbito educacional, serão abrangidas pela presente lei.

Art. 2º O Conselho de Escola é um órgão colegiado com funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, atua como ferramenta de gestão democrática e participativa no processo educativo executado nas escolas da Rede Municipal de Ensino e é fundamental para articulação com outros órgãos colegiados.

Art. 3º O Conselho de Escola tem por objetivos:

I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui as seguintes funções:

I - função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

II - função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

III - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV - função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V - função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 5º O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 6º O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Art. 7º O Conselho de Escola, nomeado por Decreto, terá a seguinte composição:

I - As escolas com até 100 (cem) alunos matriculados terão composição mínima de 8 (oito) e no máximo 10 (dez) membros, na seguinte proporção:

a) 50% (cinquenta por cento) de Docentes, Coordenador Escolar ou Funcionários;

b) 50% (cinquenta por cento) de pais e/ou responsáveis.

II - As escolas com mais de 100 (cem) alunos matriculados terão composição mínima de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, na seguinte proporção:

a) 30% (trinta por cento) de Docentes;

b) 10% (dez por cento) de Coordenadores Escolares;

c) 10% (dez por cento) de Funcionários;

d) 50% (cinquenta por cento) de pais e/ou responsáveis.

III - As escolas que oferecem a Educação de Jovens e Adultos terão composição mínima de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, na seguinte proporção:

a) 30% (trinta por cento) de Docentes;

b) 10% (dez por cento) de Coordenadores Escolares;

c) 10% (dez por cento) de Funcionários;

d) 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis.

e) 25% (vinte e cinco por cento) estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Os representantes citados na alínea "a" do inciso I terão representação mínima de 1 (uma) pessoa por cargo/função.

§ 2º. Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes e alunos, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

§ 3º. Os estudantes deverão ter no mínimo, 18 (dezoito) anos ou emancipado para participar do Conselho

de Escola.

§ 4º. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. Entende-se por segmento, todas as alíneas registradas nos incisos I, II e III.

§ 6º. O prédio escolar no limite estabelecido pelo inciso I e que abrigar 2 (dois) ou mais níveis de ensino comporá o Conselho de Escola de forma unificada e a presidência ficará sob responsabilidade do Diretor ou Gestor de Escola com o maior número de alunos matriculados na unidade compartilhada.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho de Escola será de 2 (dois) anos, com início da vigência no primeiro mês letivo do exercício.

Parágrafo único. O primeiro mandato, excepcionalmente, terá início até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, com validade até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 9º A perda do vínculo legal do representante com o segmento que representa implicará na extinção de seu mandato.

Art. 10. As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I - Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

II - Deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;

d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

III - Elaborar as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV - Acompanhar o Regimento escolar, observadas as normas e legislação pertinente.

V - Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

VI - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VII - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, em consonância com o Regimento Escolar e da legislação em vigor;

VIII - Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis aos elementos da comunidade escolar, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente.

Art. 11. O Conselho de Escola será regido por REGIMENTO INTERNO em conformidade com a presente Lei e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

§ 1º. O primeiro Conselho eleito deverá em sua primeira reunião ordinária, elaborar e aprovar o seu regimento.

§ 2º. Qualquer alteração no regimento será efetivada, desde que obedecidas as regras estampadas no art. 18.

Art. 12. O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor ou Gestor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º. Maioria absoluta refere-se à presença de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§ 2º. Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º. Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º. Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º. Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º. É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14. O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Art. 15. Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Art. 16. O Gestor de Escola ou Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Art. 17. Cabe ao Conselho de Escola apoiar e articular-se com as Associações de Pais e Mestres (APM) ou com

Associações de Pais e Professores (APP).

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação ou a Escola poderá requisitar aos conselheiros e seus suplentes que participem de cursos de capacitação relacionados ao Conselho de Escola.

Art. 19. Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de outubro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 1.647/2022

"Revoga Portaria nº 1062/2022 e designa Agentes de Trânsito, Guardas Civis Municipais e Policiais Militares do Estado de São Paulo, para exercerem a atividade de Agente da Autoridade de Trânsito do Município"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO os termos do § 4º, do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê o credenciamento dos Agentes da Autoridade de Transito com jurisdição sobre a via e seu Anexo I, DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES, acrescentado pela resolução 14.229/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo 14 do Estatuto da Guarda Municipal, constante no Anexo do Decreto nº 071/2005, alterado pelo Decreto nº 106/2017, que dispõe sobre a competência do Guarda Municipal de Itapira;

CONSIDERANDO os termos do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, o DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) e a Prefeitura Municipal de Itapira, que disciplina as atividades previstas no CTB, exercidas pelos Policiais Militares lotados no município; e

CONSIDERANDO o ofício 089/SDS/2022, subscrito pelo Secretário Municipal de Defesa Social;

R E S O L V E :

I - DESIGNAR, os Agentes de Trânsito, abaixo relacionados, servidores civis de carreira, do Departamento de Trânsito e Transporte, para exercerem as atividades de Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (Código de Trânsito Brasileiro).

NOME	RG
Marcelo José Rodrigues Mota	18.076.571-1
Miriã Monteiro Duranti	44.540.741-4
Rogério Oliveira Rangel Filho	40.794.522-2
Thiago Henrique Moraes	43.179.021-8

II - DESIGNAR, os Guardas Civis Municipais, abaixo relacionados, cumulativamente sem prejuízo de suas funções originárias, para exercerem as atividades de Agentes da Autoridade de Trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (Código de Trânsito Brasileiro) e 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Municipais).

NOME	RG
Adriano Roberto Marchioretto	24.383.833-5
Alexandre Fernandes Dos Reis	20.715.156-8
Alexandre Soares Pereira	54.304.218-2
Allan Robson Juvencio	44.870.767-6
Andreá Moraes Da Silva	27.620.341-0
Anne Elyse Carvalho Borges dos Santos	67.014.46/PE
Antonio Sergio Lemes	25.807.649-5
Bruno Aureliano Damião	41.695.771-7
Bruno Henrique da Silva Cáceres	54.278.876-7
Bruno Silva Figueredo	44.995.316-6
Carloman Alauk	21.121.154-0
Carlos Alberto Leite	23.307.904-X
Carlos Augusto Ferreira da Costa	47.471.316-7
Cláudio José Simões	41.449.602-4
Diego Ribeiro Balbino	42.404.983-1
Felipe Adolfo de Oliveira	44.802.814-1
Grace Ortolan	42.166.167-7
Heraldo Donisete D. Sabadini	26.794.428-7
Iris Laura Batista Martins	073.615.724-9
Ivan Ricardo Da Silva	35.160.734-1
Joel De Paiva Lemos	27.082.632-4
José Aparecido Vesco Scoton Junior	49.422.124-0
Kárica Diane de Campos Queluz Luciano	42.165.805-8
Kayowan Fernandes	55.919.784-6
Lair Aparecido da Silva	43.406.195-5
Luis Augusto de Godoi Bueno	42.897.029
Luis Carlos Batista	24.837.008-X
Luis Carlos Palandi Filho	21.126.568-8
Luís Henrique Florence Da Silva	48.895.560-9
Luiz Carlos Cavallaro Junior	40.794.707-3
Maichi dos Santos Benatti	32.681.127-8

Mateus Guzzo dos Santos	53.327.338-9
Matheus Mikael Carlos	55.505.126-2
Nickolas Martins Delvechio	57.752.802-6
Nilson Luiz dos Santos	17.745.770
Patrícia Aparecida Zacariotto	32.508.488-9
Paulo Borges	45.578.619-7
Rafael Marques de Brito	30.408.862-6
Regina De Cássia Gutierrez	22.551.506-4
Silvio Aparecido Machado	29.698.420-6
Vanderson Wellington André	48.335.774-1

III - DESIGNAR, os Policiais Militares do Estado de São Paulo, para exercerem as funções de Agentes da Autoridade de Trânsito, tornando-os competentes para atuarem nas infrações de cunho municipal:

NOME	RG
Cap PM 112768-3 FÁBIO José Vieira Santos	32.535.627-0
Subten PM 931268-4 CLEISON Caboclo da silva	22.168.736-1
1° Sgt PM 100759-9 Francine SANCHES Rodrigues	24.521.684-4
1º Sgt PM 123367-0 Tiago MIGUEL Moreira	42.827.075-X
1° Sgt PM 863491-2 Renato Luiz SANTIAGO	18.699.248
1° Sgt PM 991993-7 Rodrigo APOLINÁRIO	21.985.929-2
2° Sgt PM 970698-4 CARLOS Roberto VERNE Júnior	27.976.126-4
2° Sgt PM 131717-2 José Ilson LOPES Cruz	40.135.389-8
Cb PM 964669-8 Aparecida FATIMA Paulino Boto	21.205.239-1
Cb PM 964788-A FRANCISCO Carlos da Silva	16.576.295-0
Cb PM 964901-8 ANDRÉ LUIS de Oliveira	20.288.007-2
Cb PM 965067-9 REGINALDO Aparecido Anela	26.793.259-5
Cb PM 976040-7 Daniel Alves de Moraes JÚNIOR	19.203.531-9
CB PM 992053-6 ELEANDRO DA SILVA	30.433.787-0
Cb PM 107036-3 VALMIR Moraes dos Santos	26.793.268-6
Cb PM 108942-A Marcelo VALIM dos Santos	30.550.998-6
Cb PM 130425-9 Eduardo Henrique VANSAN	42.566.547-1
Cb PM 123101-4 FAGNER Frutuoso Lima	41.348.149-9
Cb PM 115589-0 José Luis do PRADO	23.747.591-1
Cb PM 115638-1 LUCAS Norberto Castellani	32.035.817-3
Cb PM 115663-2 Thieres FERRARI	34.206.127-6
Cb PM 138604-2 Fernando Alevi CLARO	46.698.384-0
Cb PM 120339-8 Carlos Alexandre AZEVEDO	26.793.274-1
Cb PM 120451-3 Lazaro MENDONÇA Junior	40.552.868-1
Cb PM 120554-4 Rodrigo Martins de MELO	28.694.320-7
Cb PM 126268-8 Rodrigo DUARTE de Souza	33.371.765-X
Cb PM 127367-1 Luis Gustavo Fernandes CACURI	28.901.772-5
Cb PM 126903-8 Everton MACEDO Rego	34.548.667-5
Cb PM 155215-5 Guilherme DI FALCO Carvalho	48.910.697-3
Cb PM 156348-3 Mariana FERNANDES de Oliveira	40.028.068-1
Cb PM 130257-4 André Palomo PASCHOALIN	33.828.060-1
Cb PM 130441-A Erick Rezaghi DIAS	33.244.712-1
Sd PM 951922-0 Alexandra MATOS Ribeiro	22.653.272-0
Sd PM 138472-4 GEASI Gattei Silva	44.858.038-X
Sd PM 141988-9 ÁLVARO Luis Pereira	45.192.809-X
Sd PM 145845-A Monique TACIANA de Oliveira Artur	42.166.274-8
Sd PM 148599-7 Gabriel COIMBRA Duarte Coelho	44.968.519-6
Sd PM 151501-2 Wellinson Luciano VIOLA	45.591.333-X
Sd PM 152029-6 FÁBIO Barbosa dos Santos	48.055.808-5
Sd PM 153897-7 Rodrigo Cardoso LOVATTO	42.166.154-9

Sd PM 155243-A Wellington ILDEBRANDO Oliveira de Souza	43.956.853-1
Sd PM 155388-7 Leandro Darles MARCHENTI de Mello	49.576.940-X
Sd PM 157293-8 Luan Evandro Silva CHIERATTO	47.111.614-2
Sd PM 162303-6 JHONATAS Luiz dos Santos	49.010.496-X
Sd PM 170746-9 Bruno Eduardo CORDEIRO	46.248.569-8
Sd PM 170913-5 THIERS César Ferreira Barbosa	40.794.524-6
Sd PM 180711-A Elton VALIM Nora Carvalho da Silva	50.569.704-X

IV - REVOGAR, a Portaria nº 1.062/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de outubro de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1212/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos

Endereço: Rua Francisco Glicerio, 783 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº119 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1412/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Marcio Antonio Boscaro

Endereço: Rua da Penha, 18 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº118 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1406/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Jose Paulo Donatti

Endereço: Rua Ari Wilson Cremasco, 107 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº117 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1415/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Elisa Machado Banks Santos

Endereço: Rua Jose Bonifacio, 371 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº116 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1534/22 – Data de Protocolo: 10/08/2022

Resp. Legal: Jair Colferai

Endereço: Rua Cruz e Souza, 26 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº115 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1411/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Andre Luis Brandão

Endereço: Rua Vitorio Boretti, 33 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº114 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1030/22 – Data de Protocolo: 24/05/2022

Resp. Legal: Luciano Aparecido Soares

Endereço: Rua João Pereira da Cunha, 156 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº113 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1428/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Donizete de Ramos Borges

Endereço: Rua Profesor Ismael Pinto, 133 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº112 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1434/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: CDHU Tatiana Cristina de Sal Lourenço

Endereço: Rua Nelson Zelante, 113 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº111 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1433/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022
Resp. Legal: CDHU Espólio de Silverio Adão Procopio
Endereço: Rua Nelson Zelante, 57 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº110 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1386/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Nivaldo Franco
Endereço: Rua Jose Bonifacio, 04 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº109 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1345/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Valderez Atilio Capatto
Endereço: Rua Jose Bonifacio, 340 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº108 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1325/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Paulo Roberto de Lucas
Endereço: Rua Felicio Colferai, 219 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº107 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1225/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022
Resp. Legal: Jerusa Aparecida Rossi
Endereço: Rua João Moises Andare, 82 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº106 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1323/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Espolio de Aparecida Gottardi Armani
Endereço: Rua Jose de Alencar, 33 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº105 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1426/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022
Resp. Legal: Espólio de Maria Aparecida Rodrigues dos Santos
Endereço: Rua João Pessoa, 141 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº104 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1022/22 – Data de Protocolo: 24/05/2022
Resp. Legal: Marlene Bernardes da Silva
Endereço: Rua Jose Fortunato de Godoi, 9 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº103 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1017/22 – Data de Protocolo: 24/05/2022
Resp. Legal: Jose Carlos Valdisera
Endereço: Rua Emilio Ribas, 351 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº102 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1532/22 – Data de Protocolo: 10/08/2022
Resp. Legal: Maria Vilma Tellini
Endereço: Rua Rosalina Luppi Marchezini, 132 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº101 Ano 2022, datado em 18/10/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1384/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Nogueira S/A MAQ Agricolas
Endereço: Rua XV de Novembro, 791 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº98 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1379/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Maria Eunice Bilato Pereira da Silva
Endereço: Rua Francisco Graciato, 68 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº97 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1381/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Rosa Helena de Oliveira Franco Rapatoni
Endereço: Rua Bento Jose Vieira, 242 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº96 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1530/22 – Data de Protocolo: 10/08/2022
Resp. Legal: Fatima Aparecida de Moraes
Endereço: Rua Rosalina Luppi Marchezini, 52 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº95 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o

artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1222/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Edson Fernando Barbosa

Endereço: Rua Carlos Eduardo Ornellas, 58 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº94 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1221/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Armando Apolinario

Endereço: Rua Jacomo Furiati, 23 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº93 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1220/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Espolio de Mario Machado

Endereço: Rua Guilherme Frasseto, 57 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº92 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1218/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Leila Aparecida Buzana de Souza

Endereço: Rua Benjamin Orlandi, 43 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº91 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1217/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Jose Angelo Torretti

Endereço: Rua São Jorge, 44 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº90 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1215/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Edson Goncalves Grillo

Endereço: Rua Santa Terezinha, 61 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº89 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1206/22 – Data de Protocolo: 01/07/2022

Resp. Legal: Eliana Parecida de Almeida

Endereço: Rua José de Alencar, 130 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº88 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1015/22 – Data de Protocolo: 24/05/2022

Resp. Legal: Benedito Arnandes

Endereço: Rua Emilio Ribas, 516 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº87 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1018/22 – Data de Protocolo: 24/05/2022

Resp. Legal: Erica Ferraz

Endereço: Rua Emilio Ribas, 102 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº86 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1028/22 – Data de Protocolo: 24/05/2022

Resp. Legal: Maria Sueli Gomes Modesto

Endereço: Rua Dr Anisio Simões - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº85 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1324/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022

Resp. Legal: Guilherme Lopes Breda

Endereço: Rua Comendador João Cintra, 441 Ap02 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº84 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1327/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022

Resp. Legal: Espolio de Wanda Furiati

Endereço: Rua Embaixador Pedro de Toledo, 741 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº83 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1340/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022

Resp. Legal: Espolio de Euripedes Adenir de Almeida

Endereço: Rua Dr Oswaldo Cruz, 135 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº82 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1347/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022

Resp. Legal: Espolio de Agostinho Francisco da Silva
Endereço: Rua Santa Terezinha, 342 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº81 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1349/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Aparecido Roberto Vieira
Endereço: Rua Jose de Alencar, 452 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº80 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1351/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Angelo Frata
Endereço: Rua Jose de Alencar, 417 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº79 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1387/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Flavio Aparecido Mantoan
Endereço: Rua Prefeito Bento Inacio da Cunha, 26 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº78 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1389/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Valdemir Franco da Rocha
Endereço: Rua Maestro Americo Passarela, 210 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº77 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1392/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Demerval Candido da Silva
Endereço: Av Liberdade, 222 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº76 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1398/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022
Resp. Legal: Espólio de Artur Baiochi Neto
Endereço: Rua Clelia Dini, 140 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº75 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1403/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022
Resp. Legal: Victor Palmeira Monteiro
Endereço: Rua Clelia Dini, 368 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº74 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1354/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Maria da Penha Bianchessi
Endereço: Rua Cristovão Colombo, 309 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº73 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1362/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Benedita Aparecida Tosta
Endereço: Rua Geraldo Pupo Camargo, 131 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº72 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1364/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Silvia Helena Dainezi
Endereço: Rua Jose Serra, 366 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº71 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1365/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Sergio da Paixao Leao
Endereço: Rua Dalila Simoes Galdi, 18 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº70 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1372/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Benedito de Souza e Outras
Endereço: Rua General Carneiro,91 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº69 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 1374/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022
Resp. Legal: Espolio de Pedro Benedito da Silveira
Endereço: Rua Manoel Pereira, 69 - ITAPIRA/SP
Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº68 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10

da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1375/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022

Resp. Legal: Helena Ap Alves de Oliveira

Endereço: Rua Dr Luis Guilherme Rocha, 391 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº67 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1377/22 – Data de Protocolo: 18/07/2022

Resp. Legal: Valdomiro Custodio

Endereço: Rua Fidencio de Almeida Trigo, 685 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº66 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1432/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Joao Roberto Franceschini

Endereço: Av Comendador Virgolino de Oliveira, 1180 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº65 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1410/22 – Data de Protocolo: 19/07/2022

Resp. Legal: Riwenda Contruções e Negócios Imobiliarios LTDA

Endereço: Rua Reginaldo Monezi, 144 - ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº64 Ano 2022, datado em 29/09/2022 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5.462/15.

.....

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas
COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que devido à dificuldade de encontrar os contribuintes em suas residências no horário comercial, foram deixadas notificações para **retirada de vegetação, materiais de construção e/ou entulhos depositados sobre o passeio público** dos imóveis qualificados **no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas**

CONTRIBUINTE	COD. IMÓVEL	ENDEREÇO	N.º NOTIFICAÇÃO
Marcos Roberto dos Santos	015.125.011-000	Luiz Ziliotto, n.º 103	MCE 447/2022
Claudete Ap. Topan Machado	015.112.013-000	Leonardo A. Scieve, 159	MCE 457/2022
Juvenal Jorge Luiz	015.110.006-000	Leonardo A. Scieve, 112	MCE 458/2022
Vilma Maria de Abreu	015.101.010-000	Nelson Recchia, n.º 62	MCE 509/2022
Sonia Ap. Paula Silva	015.101.001-000	Prof. Fenizio Marchini, 1272	MCE 510/2022
Jefferson E. Bernardo Oliveira	015.092.055-000	Belinho Sartori, n.º 174	MCE 513/2022
Valdirene da Silva	015.094-003-000	Belinho Sartori, n.º 159	MCE 514/2022
Carlos Roberto Boretti	015.088.007-000	David Faraco, n.º 377	MCE 524/2022
Esdras Amos Fernandes Graça	015.095.013-000	Salvador Anella, n.º 76	MCE 525/2022

Comunicamos ainda aos contribuintes que os locais devem permanecer sempre limpos, conforme o Artigo 97 da Lei 2477/1992 e Art. 9.º do Decreto 085/2013 e em caso de reincidência será expedido o Auto de Infração e Multa.

Para que não se alegue ignorância, expedimos o presente comunicado.

Itapira, 21 de Outubro de 2022.

Tais Helena Rosini Borges de Salles
Coordenadora de Equipe Div. Fiscalização de Posturas

.....

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas
COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que devido à dificuldade de encontrar os contribuintes em suas residências no horário comercial, foram deixadas notificações para **retirada de vegetação, materiais de construção e/ou entulhos depositados sobre o passeio público** dos imóveis qualificados **no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas**

CONTRIBUINTE	COD. IMÓVEL	ENDEREÇO	N.º NOTIFICAÇÃO
Tainara Larissa Silva Zanovello	013.188.004-000	Jandyra L. Brandão	MCE 441/2022
Genesio Mendes de Souza	015.046.049-000	D. Abdon P. Silva, n.º 78	MCE 490/2022
Bruno Cimarolli	015.048.051-000	Ver. José Cintra Neto, n.º 74	MCE 491/2022
Espólio de João Bat. Pierozzi	015.048.047-000	Ver. José Cintra Neto, n. 114	MCE 492/2022
Espólio de Tereza S. Silva	015.048.035-000	Ver. José Cintra Neto, n. 234	MCE 493/2022

Comunicamos ainda aos contribuintes que os locais devem permanecer sempre limpos, conforme o Artigo 97 da Lei 2477/1992 e Art. 9.º do Decreto 085/2013 e em caso de reincidência será expedido o Auto de Infração e Multa.

Para que não se alegue ignorância, expedimos o presente comunicado.

Itapira, 21 de Outubro de 2022.

Tais Helena Rosini Borges de Salles
Coordenadora de Equipe Div. Fiscalização de Posturas

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado em ____/____/_____.
Jornal: _____
Página: _____

NOTIFICAÇÃO – 32/2022
Assunto: Programa Escola em Tempo Integral

Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no **período de 25 a 27 de outubro de 2022**, no **horário das 08h00**

às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para efetivação da matricula no **Programa Escola em Tempo Integral**.

********** Ano Letivo: 2022 **********

Classificação Geral - Programa Escola em Tempo Integral

Ordem alfabética:

NOME DO ALUNO	ESCOLA	PERÍODO COMPLEMENTAR
IASMIM LOPES DE OLIVEIRA	EMEB DNA. IZAURA DA SILVA VIEIRA	MANHÃ
ISABELLA MALHEIROS DE OLIVEIRA	EMEB JOSÉ ROBERTO PRADO	TARDE
NAYARA CRISTHINA DA SILVA ROSARIO	EMEB DNA. IZAURA DA SILVA VIEIRA	MANHÃ
PEDRO HENRIQUE CAMARGO MARQUES	EMEB DNA. IZAURA DA SILVA VIEIRA	TARDE

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 19 de outubro de 2022.

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais fornecimentos de extintores e placas de sinalização, bem como prestações de serviços de assessoria e manutenção de extintores dos prédios pertencentes ao Município de Itapira/SP**. DATA DE ABERTURA**: 08 de novembro de 2022, às 08 horas. Rosário Antonio Cicotti, Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

OBJETO: Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itapira/SP**. DATA DE ABERTURA**: 08 de novembro de 2022, às 14 horas. Regina de Santana Lago Gracini, Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e montagem de carnês de IPTU/2023 e ISSQN Anual/2023 para fins de notificação os contribuintes para arrecadação dos tributos municipais de Itapira/SP. **Data de encerramento:** 08/11/2022, às 09 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 20 de outubro de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHADO CERÂMICO E REFORMAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NA EMEB PROFESSORA DIVA MAGALHÃES RAYMONTI, LOCALIZADA NA RUA MACEIÓ, Nº 36, CONJUNTO HABITACIONAL DOUTOR JOSÉ SECCHI, ITAPIRA/SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e projetos, anexos desse edital.

Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório e ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação à empresa TKS CONSTRUTORA COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP com o valor global de R$ 391.086,95 (trezentos e noventa e um mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Itapira, 19 de Outubro de 2022.
Sr. Antônio Carlos Andrigo Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DBN SERVIÇOS LTDA E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA J DE O SOUZA EVENTOS ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acolho o referido parecer, pela procedência das razões recursais apresentada pela empresa **DBN SERVIÇOS LTDA**, inabilitando a empresa **J DE O SOUZA EVENTOS ME**.

Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas da presente decisão.

Itapira, 20 de outubro de 2022.
Eng.º Antonio Hélio Nicolai
Prefeito Municipal.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2022
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº. 24/2022 | OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CAIXAS DE CONTENÇÕES E READEQUAÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DA ETA. Licitação de Ampla Concorrência. Data da realização: **10/11/2022 às 08h30**. Local: Rua Rui Barbosa, 918 –

Centro – Itapira/SP. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 20 de outubro de 2022. Fernando Vieira Caporali – Presidente CJL.

.....